



Estado de Emergência

Foi declarado ontem por decreto do Presidente da República o estado de emergência nacional com fundamento numa situação de calamidade pública.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, o estado de emergência não pode ter duração superior a 15 dias, sem prejuízo da sua eventual renovação, e confere às autoridades competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

O estado de emergência tem a duração de 15 dias, com início às 00.00 horas do dia 19 de Março e término às 23.59 do dia 2 de Abril, podendo vir a ser renovado.

A declaração de estado de emergência determina a suspensão parcial dos seguintes direitos:

- Direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional;
- Propriedade e iniciativa económica privada;
- Direitos dos trabalhadores;
- Circulação internacional;
- Direito de reunião e de manifestação;
- Liberdade de culto, na sua dimensão colectiva; e
- Direito de resistência.

Nos termos da lei, a execução da declaração do estado de emergência compete ao Governo, que dos respectivos actos manterá informados o Presidente da República e a Assembleia da República.

Compete às autoridades, durante o estado de emergência, a tomada das providências e medidas necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade.

Aguardam-se as determinações do Governo com a concretização das restrições impostas aos direitos acima elencados, decorrentes da respectiva suspensão parcial. Será com base nas determinações do Governo que se conhecerão em concreto as limitações impostas a cada um dos referidos direitos, que acompanharemos e daremos devida nota.

Contacto

Tânia Ferreira Osório - tania.osorio@pbbbr.pt

www.pbbbr.pt